

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 658/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 185/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Ortigueira, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Ortigueira, de parte correspondente a uma área de 15.434,82m<sup>2</sup>, do imóvel registrado sob a Matrícula nº7.613 no Registro de Imóveis do Município, com área total de 36.320,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Francisco Leônidas Carneiro- Vila Gomes, Município de Ortigueira.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

- I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo Único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado, mediante autorização por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Documento: **18517.548.0889DoacaoOrtigueiraGuto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 16/11/2021 14:30.

Inserido ao protocolo **17.548.088-9** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 16/11/2021 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f8ed53c7da6d51b87868d6f1c7725a8a**.

MAT. Nº 9.127

**SERVIÇO REGISTRAL**

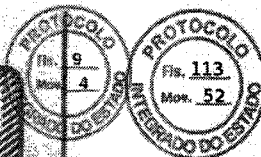
**Alvaro Sady de Brito**

COMARCA DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

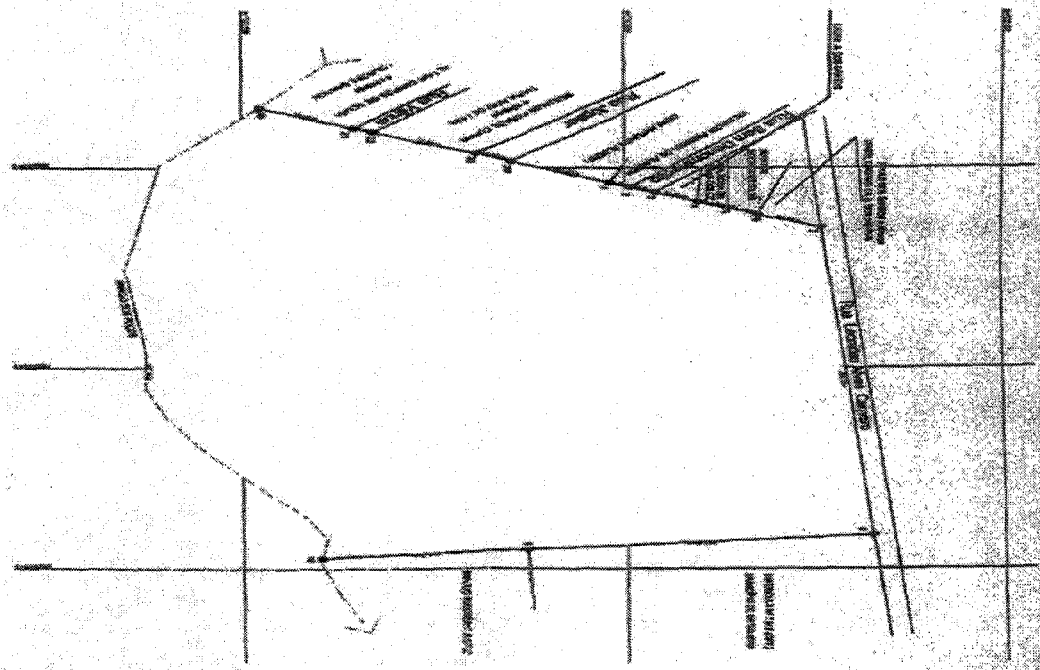
Fig. 001

REGISTRO D.



MATRÍCULA Nº 9.127

PROTÓCOLO Nº 26.580 em 21/06/2013 – PLANTA DE SITUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REFERENTE A M.9.127



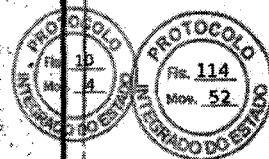
PLANTA ESCANEADA DE FORMA REDUZIDA SEM ESCALA DEFINIDA

**M.9.127.- Prot. 26580 em 21/06/2013 -IMÓVEL:** Lote urbano, com 20,7743ha (vinte hectares, setenta e sete ares e quarenta e três centiares), situados na Vila Gomes nesta Cidade e Comarca de Ortigueira-PR.- Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.P. de coordenadas N 7.322.426,965 m e E 506.235,809 m, deste, segue confrontando com o lote de propriedade de Geni Antunes Alberti com azimute de 22°37'49" e distância de 69,30 m até o vértice 1 de coordenadas N 7.322.490,929 m e E 506.262,475 m; deste, segue confrontando com o lote de propriedade de Valdecir Pereira de Almeida com azimute de 22°37'49" e distância de 15,00 m até o vértice 2 de coordenadas N 7.322.504,774 m e E 506.268,246 m, deste, segue confrontando com uma Rua sem Denominação com azimute de 22°37'49" e distância de 17,80 m até o vértice 3 de coordenadas N 7.322.521,204 m e E 506.275,096 m; deste, segue confrontando com o lote de propriedade de Laura Amaral dos Santos com azimute de 22°10'48" e distância de 30,80 m até o vértice 4 de coordenadas N 7.322.549,725 m e E 506.286,723 m; deste, segue confrontando com o lote de propriedade de Ana Rosa da Silva Colcz com azimute de 22°10'48" e

(segue no verso)

Inserido ao protocolo 17.548.088-9 por: Jessica Carla Carneiro em: 19/04/2021 10:57.

Inserido ao protocolo 17.548.088-9 por: Carolina Zanin Pollo em: 16/11/2021 13:51.



distância de 21,50 m até o vértice 5 de coordenadas N 7.322.569,634 m e E 506.294,840 m; deste, segue confrontando com o lote de propriedade de Wantuil Rodrigues Silva com azimute de 22°10'48" e distância de 21,45 m até o vértice 6 de coordenadas N 7.322.569,497 m e E 506.302,938 m; deste, segue confrontando com o lote de propriedade de Paulo dos Santos e cônjuge Isabel Cristina da Silva dos Santos com azimute de 22°10'48" e distância de 44,00 m até o vértice 7 de coordenadas N 7.322.630,241 m e E 506.319,548 m; deste, segue confrontando com a Rua Leonidas Alves Carneiro com azimute de 85°08'18" e distância de 382,85 m até o vértice 8 de coordenadas N 7.322.662,687 m e E 506.701,022 m.; deste, segue confrontando com o lote da Matrícula nº 7.613 (ORT.) de propriedade do Município de Ortigueira com azimute de 175°20'47" e distância de 227,00 m até o vértice 9 de coordenadas N 7.322.436,435 m e E 506.719,439 m; deste, segue confrontando com outra área de propriedade do referido Braulio Rodogério Justus e cônjuge Valderez Siqueira Justus com azimute de 175°20'47" e distância de 133,76 m até o vértice 10 de coordenadas N 7.322.303,118 m e E 506.730,292 m, situado na margem direita de um córrego denominado Arroio dos Poços deste, segue sentido montante pelo referido Arroio com os seguintes azimutes e distâncias: 278°48'24" e 25,84 m até o vértice 11 de coordenadas N 7.322.307,073 m e E 506.704,761 m; 240°51'57" e 31,08 m até o vértice 12 de coordenadas N 7.322.291,942 m e E 506.677,614 m; 229°32'16" e 39,78 m até o vértice 13 de coordenadas N 7.322.266,130 m e E 506.647,351 m; 232°19'10" e 73,20 m até o vértice 14 de coordenadas N 7.322.221,385 m e E 506.589,417 m; 239°06'09" e 40,15 m até o vértice 15 de coordenadas N 7.322.200,768 m e E 506.554,966 m; 248°38'09" e 38,22 m até o vértice 16 de coordenadas N 7.322.186,846 m e E 506.519,374 m; 269°52'09" e 44,08 m até o vértice 17 de coordenadas N 7.322.186,745 m e E 506.475,295 m; 262°53'21" e 104,36 m até o vértice 18 de coordenadas N 7.322.173,827 m e E 506.371,742 m; 279°56'33" e 133,42 m até o vértice 19 de coordenadas N 7.322.196,863 m e E 506.240,330 m; 312°48'37" e 87,82 m até o vértice 20 de coordenadas N 7.322.263,340 m e E 506.168,567 m; deste, segue confrontando com o lote de propriedade de Altair Campos de Sousa e cônjuge Lourdes Banach com azimute de 22°19'56" e distância de 67,00 m até o vértice 21 de coordenadas N 7.322.325,315 m e E 506.194,025 m; deste, segue confrontando com a Rua Vênus com azimute de 22°19'56" e distância de 13,50 m até o vértice 22 de coordenadas N 7.322.337,802 m e E 506.199,155 m; deste, segue confrontando com o lote de propriedade de Benjamin Parazil Cunha e cônjuge Maria Neri de Lima com azimute de 22°19'56" e distância de 72,40 m até o vértice 23 de coordenadas N 7.322.404,772 m e E 506.226,665 m; deste, segue confrontando com a Rua Júpiter com azimute de 22°23'38" e distância de 24,00 m até o vértice PP, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum SAD69-BRASIL (IBGE). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo assinado pela Engenheira Agrônoma Anne Caroline Wiecheteck de Brito, CREA: PR-69371/D, em 17/04/2013.- ART/CREA: 20130147968.- **PROPRIETÁRIOS:** BRAULIO RODOGÉRIO JUSTUS, empresário e agropecuarista, CPF: 258.198.449-04, RG: 793.667-2-SSP-PR, casado pelo regime da comunhão de bens com VALDEREZ SIQUEIRA JUSTUS, empresária, CPF: 861.669.809-49, RG: 1.866.666-9-SSP-PR, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Cecília Batista

(continua na ficha 2)

Inserido ao protocolo 17.548.088-9 por: Jessica Carla Carneiro em: 19/04/2021 10:57.

Inserido ao protocolo 17.548.088-9 por: Carolina Zanin Pollo em: 16/11/2021 13:51.

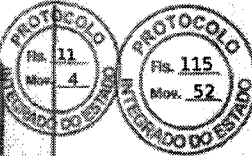
MAT. Nº 9.127

**SERVIÇO REGISTRAL**

**Alvaro Sady de Brito**

COMARCA DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**



MATRÍCULA Nº 9.127

Matos, 29, Jardim São Jorge, Ortigueira-PR.- CND/PMO: nº 469, 470.- INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 00.00.002.0185.0001.001.001, PMO.- REGISTRO ANTERIOR: M.8.936, Lº 2, deste Ofício.- Ortigueira, 21 de junho de 2013.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- OFICIAL: *[Assinatura]* Custas 630,00vrc/R\$88,83.- /awml.-

**Av-01.- M.9127.- Prot.26580 em 21/06/2013- SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL.** Fica suspenso o exigido no ITEM 16.6.13 do Código de Normas, referente a Averbação de Reserva Legal, determinado pelo Desembargador Lauro Augusto Fabricio de Melo, Corregedor da Justiça, determinando que o prazo da suspensão será até o dia 11 de junho de 2011, onde começa a contar o prazo previsto no Decreto Federal 6514/2008, de acordo com Ofício Circular nº 041/2011, em cumprimento a publicação ocorrida em 09 de maio de 2011, anotando-se a suspensão da eficácia do aludido dispositivo do Código de Normas e a manutenção da outra norma.- Faz-se a presente para que produza os efeitos legais e de direito.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Ortigueira, 21 de junho de 2013.- DOU FÉ.- OFICIAL: *[Assinatura]* Custas 2.156,00vrc/R\$303,99.opas.-

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6.015/73 e do art. 582 do Código de Normas da CGJ/PR que a presente cópia reprográfica confere com o documento original em inteiro teor arquivado neste Registro Imobiliário. O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira, 14 de abril de 2021.

*[Assinatura]*

Osinete Almeida da Silva - Escrevente

SELO DIGITAL

1814885CEA40000000031682109

**Custas:**

Emolumentos: R\$30,20

Funrejus: R\$7,55

Selo: R\$5,25

ISS: R\$1,51

FADEP: R\$1,51

Buscas: R\$ 2,61

Total: R\$48,63



Inserido ao protocolo 17.548.088-9 por: Jessica Carla Carneiro em: 19/04/2021 10:57.

Inserido ao protocolo 17.548.088-9 por: Carolina Zanin Pollo em: 16/11/2021 13:51.

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 185/2021

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado no município Ortigueira, registrado sob a matrícula nº 7.613 do Registro de Imóveis do Município.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à construção de Hospital Municipal, o que é extremamente necessário tendo em vista que atualmente o Município conta apenas com atendimento básico de saúde, não havendo estrutura para internações ou procedimentos.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

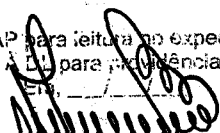
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.548.088-9

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DU para providências.

  
Presidente

16 NOV 2021





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1792/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 658/2021** - Mensagem nº 185/2021.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1792** e o código CRC **1A6A3A7D1D7F7BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1796/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1796** e o código CRC **1D6B3E7D1F8A7BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1139/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1139** e o código CRC **1B6D3D7B2E5A8EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 552/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 658/2021

Projeto de Lei nº. 658/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 185/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Ortigueira, do imóvel que especifica.

**DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 185/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Ortigueira, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, preceitua:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Ortigueira, o qual será destinado ao uso de Serviços Públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**Relatora**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **552** e o código CRC **1D6A3D7C7F6B1CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1998/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 658/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1998** e o código CRC **1F6C3F7C7B6B9DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1242/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1242** e o código CRC **1A6E3D7D7A6A9ED**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 736/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 658/2021

#### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo - Mensagem nº 185/2021 - autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Ortigueira, do imóvel que especifica., fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

#### FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 658/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa a doação de imóvel ao Município de Ortigueira, o qual será destinado ao uso de Serviços Públicos municipais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **736** e o código CRC **1B6D3C9C1A4D3CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2683/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 658/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2683** e o código CRC **1C6D3D9B4E3F2FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1713/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1713** e o código CRC **1A6F3B9B4F3B2EC**